



CONSULTA PRÉVIA SIMPLIFICADA N.º 01/2022

CONVITE

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "LIS EMPREENDE"

1. Enquadramento

A ACILIS – Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo da Região de Leiria, é uma estrutura associativa de direito privado, sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica, reconhecida como uma instituição de utilidade pública.

Associação de empresários, que se rege por estatutos próprios, defende os interesses da classe empresarial, o comércio, a indústria e os serviços. Das suas competências destacamos: incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas atividades e contribuir para uma melhor formação profissional, designadamente nas áreas do comércio, apoio à gestão e hotelaria.

2. Objeto

O presente procedimento por consulta prévia simplificada tem por objeto a celebração de contrato para a prestação de serviços especializados para execução do projeto "Lis Empreende" – Operação N.º 72343, Aviso 03/CENTRO/2020 - SIAC (Promoção do Espírito Empresarial), de acordo com as especificações do caderno de encargos.

3. Entidade Contratante

A Entidade contratante é a ACILIS – Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo da Região de Leiria:

NIPC: 500849579

Sede: Avenida Combatentes da Grande Guerra, n.º 43, 2400-123 Leiria

Correio eletrónico: direccao@acilis.pt



4. Entidade que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Direção da ACILIS.

5. Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, pelos interessados, à ACILIS, por escrito, através da plataforma eletrónica acinGov, disponível no endereço: <https://www.acingov.pt>

6. Disponibilização e Acesso ao Procedimento

1. O presente procedimento é composto pelas seguintes peças:
 - a) Convite;
 - b) Caderno de Encargos.
2. As peças do procedimento são redigidas em português.
3. O presente procedimento será integralmente tramitado através de plataforma eletrónica de contratação disponível em acinGov
4. Todas as notificações e comunicações entre a ACILIS ou o Júri, e os Concorrentes que, nos termos do Programa do Procedimento e da lei, devam ser praticadas num determinado prazo, são obrigatoriamente efetuadas através da plataforma eletrónica, por via do envio automático de mensagens eletrónicas, devendo ficar disponíveis para consulta na área exclusiva respetiva.
5. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, incluindo os documentos das propostas, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, em conformidade com o art.º 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
6. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde constem os poderes para representar, ou procuração).



8. A falta de assinatura eletrónica dos documentos das propostas é motivo de exclusão.

7. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. Até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas fixado neste Convite:
 - a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-

se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Documentos da proposta

1. A proposta é constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, (cf. ANEXO 1 deste Convite);
 - b) Proposta de preço, em algarismos e não incluindo o IVA, detalhando o montante global e os montantes unitários conforme o estipulado no Caderno de Encargos;
 - c) Constituição da Equipa proposta para efetuar os serviços objeto deste procedimento conforme requisitos solicitados na Especificações Técnicas – Parte II do Caderno de Encargos e respetivos documentos comprovativos das habilitações profissionais e académicas;
 - d) Memória descritiva que evidencie a respetiva metodologia e qualidade técnica da proposta, a qualidade da equipa de projeto, o plano de trabalhos adequado à execução do objeto da prestação de serviços, com inclusão de iniciativas concretas e descrição dos serviços propostos, assim como outros aspetos que considere fundamentais;
 - e) Outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do CCP.

9. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, serão os mesmos aceites, desde que o Concorrente os faça acompanhar de tradução devidamente legalizada e autenticada Prazo de Entrega da proposta.

10. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



11. Prazo para apresentação das propostas

1. A proposta deve ser apresentada até às 23:59 do sétimo dia após o envio do convite, diretamente na plataforma de contratação indicada.
2. Não serão admitidas, em caso algum, as propostas que deem entrada depois de terminado o prazo fixado.

12. Caução

Não será exigida a prestação de caução.

13. Propostas variantes

Não são admissíveis propostas variantes.

14. Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

15. Critério de Adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade Multifator e de acordo com o modelo de avaliação detalhado no Anexo 3 deste Convite.

16. Critério de desempate

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito a favor daquela que apresentar a melhor pontuação relativamente ao fator C – Equipa de Projeto, em primeiro lugar e, em caso de novo empate, a que apresentar a melhor pontuação relativamente ao fator B - Qualidade Técnica da Proposta.

17. Documentos de habilitação

Previamente à celebração do contrato, o concorrente, obriga-se a entregar, via plataforma eletrónica, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo 2 deste Convite;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas



alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

- c) Declaração do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE) nos termos da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto

18.Redução do contrato a escrito

1. Aprovada pela ACILIS a minuta do contrato a celebrar, em simultâneo com a adjudicação, o adjudicatário é notificado da mesma, através da Plataforma Eletrónica, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. O contrato deverá ser assinado mediante aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, conforme estabelecido no n.º 1 do art.º 94.º do CCP, no prazo no prazo máximo de 10 dias, contados da notificação da ACILIS para o efeito.

19.Legislação aplicável

As matérias que não estiverem especialmente previstas no presente Convite serão reguladas pelo disposto no Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, sendo-lhe supletivamente aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO 1

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e



constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO 2

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO 3

Forma de avaliação das propostas admitidas

A classificação final (CF) de cada proposta avaliada será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$CF = 20\% * FA + 40\% * FB + 40\% * FC$$

Em que:

- FA = Fator A, correspondente ao Preço proposto.
- FB = Fator B, correspondente à Qualidade Técnica.
- FC = Fator C, correspondente à Equipa.

O fator Preço (FA) será calculado de acordo com a fórmula abaixo, arredondada às centésimas:

$$FC = 100 - (PC / PB) \times 100$$

Em que:

- PC – Preço proposto pelo concorrente.
- PB – Preço base.

O fator Qualidade técnica da proposta (FB) será avaliado de acordo com uma escala contínua entre 1 e 100 pontos, considerando a fórmula geral de avaliação, calculada de acordo com a seguinte função:

$$FB = 60\% * A1 + 40\% * A2$$

Em que:

- A1 = Metodologias, técnicas e ferramentas
- A2 = Planeamento/ cronograma dos serviços a prestar

Na avaliação da Qualidade técnica da proposta serão considerados:

a. Subcritério A1 - Metodologias, técnicas e ferramentas



Metodologias e abordagem técnica completamente detalhadas e adequadas às diferentes etapas do projeto. A proposta discrimina 100% das atividades e/ou ações objeto da contratação dos serviços, bem como a metodologia e as ferramentas a adotar. Está explícito de que forma a metodologia a utilizar contribui para o alcance dos objetivos definidos.	100
Metodologias e abordagem técnica parcialmente detalhadas e adequadas às diferentes etapas do projeto. A proposta não discrimina totalmente as atividades e/ou ações objeto da contratação dos serviços, bem como a metodologia e as ferramentas a adotar, apenas o fazendo em 99,9% a 75% das atividades. Está identificado, mas não explícito de que forma a metodologia a utilizar contribui para o alcance dos objetivos definidos.	50
Metodologias e abordagem técnica pouco detalhadas e adequadas às diferentes etapas do projeto. A proposta apresenta de forma discriminada parcialmente as atividades e/ou ações objeto de contratação os serviços, bem como a metodologia e as ferramentas a adotar, apenas o fazendo em 74,9% a 50% das atividades. Está identificado de forma deficitária e de forma pouco explícita de que forma a metodologia a utilizar contribui para o alcance dos objetivos definidos.	10
Metodologias e abordagem técnica sem detalhe e/ou desadequadas às diferentes etapas do projeto. A proposta apresenta de forma considerada deficitária a descrição das atividades e/ou ações objeto de contratação dos serviços, bem como a metodologia e as ferramentas a adotar, apenas o fazendo em menos de 50% das atividades. Não é identificada a forma como a metodologia a utilizar contribui para o alcance dos objetivos definidos.	1

b. Subcritério A2 - Planeamento/cronograma dos serviços a prestar

Planeamento/cronograma totalmente detalhados e adequados aos serviços a prestar. A proposta apresenta um planeamento/cronograma totalmente detalhado e adequado às metodologias e outputs gerados.	100
Planeamento/cronograma parcialmente detalhados e adequados aos serviços a prestar. A proposta apresenta um planeamento/cronograma parcialmente detalhado e adequado às metodologias e outputs gerados.	50
Planeamento/cronograma pouco detalhados e adequados aos serviços a prestar. A proposta apresenta um planeamento/cronograma deficitário em relação às metodologias e outputs gerados.	10

Planeamento/cronograma sem detalhe e/ou desadequados aos serviços a prestar. A proposta apresenta um planeamento/cronograma sem detalhe e/ ou desajustado às metodologias e outputs gerados.	1
--	---

O Fator Equipa (FC) será avaliado de acordo com uma escala contínua entre 1 e 100 pontos, considerando a fórmula geral de avaliação, calculada de acordo com a seguinte função:

$$FC = 50\% * B1 + 50\% * B2$$

Em que:

- B1 = Gestão de projeto
- B2 = Equipa

Na avaliação da Equipa proposta serão considerados:

a. Subcritério B1 – Gestão de projeto

A equipa proposta integra um elemento que desempenhará funções de Gestor de Projeto, detentor de certificação IPMA ou equivalente e com experiência comprovada na gestão de, pelo menos, 5 projetos de natureza coletiva no domínio do empreendedorismo, nos últimos 5 anos.	100
A equipa proposta integra um elemento que desempenhará funções de Gestor de Projeto, detentor de certificação IPMA ou equivalente e com experiência comprovada na gestão de, pelo menos, 4 projetos de natureza coletiva no domínio do empreendedorismo, nos últimos 5 anos.	50
A equipa proposta integra um elemento que desempenhará funções de Gestor de Projeto, detentor de certificação IPMA ou equivalente e com experiência comprovada na gestão de, pelo menos, 1 projeto de natureza coletiva no domínio do empreendedorismo, nos últimos 5 anos.	10
A equipa proposta integra um elemento que desempenhará funções de Gestor de Projeto, detentor de certificação IPMA ou equivalente, mas sem experiência comprovada na gestão de projetos de natureza coletiva no domínio do empreendedorismo.	1

b. Subcritério B2 – Perfis da Equipa

A equipa de consultores proposta para a execução das atividades integra, pelo menos, os seguintes elementos:	100
--	-----



– 1 Consultor com experiência profissional superior a 10 anos e conhecimento de ecossistemas de empreendedorismo, através da realização de estudos ou outras publicações. – 1 Consultor com experiência profissional superior a 8 anos e experiência comprovada em, pelo menos, 4 projetos de natureza coletiva no domínio do empreendedorismo nos últimos 5 anos. – 1 Consultor de Comunicação, com experiência, em mais de 4 projetos de natureza coletiva, nos últimos 5 anos. – 1 Consultor de Multimédia, com experiência comprovada em mais de 4 projetos de natureza coletiva, nos últimos 5 anos.	
A equipa de consultores proposta para a execução das atividades integra, pelo menos, os seguintes elementos: – 1 Consultor com experiência profissional superior a 8 anos e conhecimento de ecossistemas de empreendedorismo, através da realização de estudos ou outras publicações. – 1 Consultor com experiência profissional superior a 6 anos e experiência comprovada em, pelo menos, 3 projetos de natureza coletiva no domínio do empreendedorismo nos últimos 5 anos. – 1 Consultor de Comunicação, com experiência, em mais de 3 projetos de natureza coletiva, nos últimos 5 anos. – 1 Consultor de Multimédia, com experiência comprovada em mais de 3 projetos de natureza coletiva, nos últimos 5 anos.	50
A equipa de consultores proposta para a execução das atividades integra, pelo menos, os seguintes elementos: – 1 Consultor com experiência profissional superior a 6 anos e conhecimento de ecossistemas de empreendedorismo, através da realização de estudos ou outras publicações. – 1 Consultor com experiência profissional superior a 4 anos e experiência comprovada em, pelo menos, 2 projetos de natureza coletiva no domínio do empreendedorismo nos últimos 5 anos. – 1 Consultor de Comunicação, com experiência, em mais de 2 projetos de natureza coletiva, nos últimos 5 anos. – 1 Consultor de Multimédia, com experiência comprovada em mais de 2 projetos de natureza coletiva, nos últimos 5 anos.	10
A equipa de consultores proposta para a execução das atividades não	1

✓ l n
@

corresponde aos requisitos supra mencionados.	
---	--